



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI MUNICIPAL Nº 434/2011, DE 04 DE ABRIL DE 2011.

AUTORIZA O CHEFE DO PODE EXECUTIVO A MAJORAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, APLICA O ÍNDICE DE REAJUSTE, DEFINE OS CASOS DE APLICABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PACUJÁ, MARIA LUCIVANE DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a majorar os vencimentos dos servidores públicos municipais, com vistas a cumprir a Constituição Federal, no que se refere ao aumento do salário mínimo nacional, aplicando índice de reajuste de 0,92% (zero vírgula noventa e dois por cento) os vencimentos dos servidores do Quadro Efetivo que percebem até um salário.

Parágrafo único - Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 18,17 (dezoito reais e dezessete centavos) e o valor horário, a R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos);

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral vigente do Município;

Art. 3º - Esta Lei aprovada nesta data terá seus efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2011, revogando-se as disposições em contrário;

Paço da Prefeitura Municipal de Pacujá, 04 de abril de 2011.

MARIA LUCIVANE DE SOUZA
Prefeita Municipal de Pacujá